

COVID-19

IMPACTO NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Das várias medidas excepcionais e temporárias aprovadas no contexto da situação epidemiológica do novo Coronavírus e da doença COVID-19, nenhuma se refere expressamente à temática dos dados pessoais.

Ainda assim, a COVID-19 não deixa de ter impacto no tratamento de dados pessoais, desde logo porque provocou nas empresas e em várias entidades públicas **uma maior necessidade de tratarem dados pessoais sensíveis (dados de saúde)** e de reverem a forma como os mesmos são recolhidos, conservados e, de um modo geral, tratados. Sem esta reorganização, seria certamente muito difícil dar execução às medidas preventivas e de mitigação do vírus que, em cumprimento da lei, empresas e entidades públicas são obrigadas a adoptar.

Surge assim um conflito entre o cumprimento de medidas preventivas e de mitigação do vírus e o cumprimento da legislação aplicável em matéria de dados pessoais ⁽¹⁾.

Assim, por exemplo, é lícito a um empregador medir a temperatura dos seus trabalhadores? É lícito a uma empresa medir a temperatura dos seus clientes ao entrarem no estabelecimento? É lícito recolher informações sobre deslocações ao estrangeiro? E sobre verificação de sintomas, no próprio ou nos seus familiares? É lícito divulgar internamente, junto dos demais trabalhadores, que o trabalhador X testou positivo ao COVID-19?

Em circunstâncias normais, não. **Nas circunstâncias actuais e, desde que cumpridos determinados procedimentos e requisitos, sim, é lícito.** E é lícito ainda que o titular dos dados não preste o seu consentimento.

O RGPD prevê expressamente a possibilidade de tratar dados de saúde por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, dispensando o consentimento dos titulares dos dados. E, quanto a outros dados pessoais, podem também ser tratados com fundamento no interesse público e interesse vital do titular dos dados. Esta mesma interpretação recebeu o apoio do Comité Europeu para a Protecção de Dados.

⁽¹⁾ Nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto

De notar, porém, que cada caso é um caso e há princípios jurídicos que devem ser respeitados e atendidos em cada situação. Assim, estes tratamentos não podem ter lugar de qualquer forma e devem ser observadas determinadas regras, desde logo, entre outras, (i) a recolha e tratamento devem abranger o menor número de dados possível, (ii) devem estes manter-se confidenciais e anonimizados (tanto quanto possível), (iii) devem os titulares dos dados ser informados dos dados que estão a ser recolhidos e para que efeitos e, não menos importante, (iv) devem ser devidamente fundamentadas e registadas todas as decisões com impacto no tratamento de dados pessoais, em particular, aquelas que, em circunstâncias normais, não seriam admissíveis.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário em matéria de protecção de dados pessoais.

José Maria Simão
jms@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **José Maria Simão** (jms@paresadvogados.com).
